

TERMO DE JULGAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2026

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às ações de pesquisa, extensão e de campo, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, visando atender às necessidades do projeto intitulado “Comer pra quê? Comunicação em segurança alimentar e nutricional com as juventudes”, convênio nº 149/2025-UFLA

RECORRENTE: ANDRÉ DIAS ARAUJO

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ANDRÉ DIAS ARAUJO, inscrito no CNPJ nº 65.547.420/0001-38, em face de sua inabilitação na Seleção Pública nº 09/2026, em razão da não apresentação tempestiva da Certidão de Regularidade do FGTS, exigida na fase de habilitação do Edital.

Conforme registrado nos autos, a recorrente deixou de encaminhar a documentação completa na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório. Diante disso, a Comissão de Seleção, observando os princípios da razoabilidade e da busca pela ampla competitividade, oportunizou diligência para regularização documental, fixando prazo até às 15h00 do dia 11/03/2026 para apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS.

Entretanto, o documento foi encaminhado apenas em 20/03/2026, juntamente com a interposição do recurso administrativo, ou seja, fora do prazo expressamente estipulado. Ressalta-se que os prazos definidos no edital e nas diligências possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observados por todos os participantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A aceitação de documento apresentado intempestivamente implicaria tratamento desigual entre os concorrentes, comprometendo a lisura do certame.

No que tange à alegação de dificuldades operacionais para emissão da certidão, tais circunstâncias não afastam a responsabilidade da participante quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Ademais, ainda que na condição de Microempreendedora Individual (MEI), a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS é plenamente possível, sendo documento exigido nos termos do edital.

Cumprir destacar, ainda, que a diligência teve como finalidade permitir a regularização documental dentro de prazo previamente fixado, não sendo admissível sua ampliação ou flexibilização após o encerramento do horário estabelecido.

Dessa forma, considerando que o documento foi apresentado de forma intempestiva, a Comissão de Seleção manteve a decisão de inabilitação da recorrente, conhecendo do recurso, porém indeferindo-o.

Ante todo o exposto, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção que indeferiu o Recurso Administrativo, mantendo a inabilitação da recorrente, devendo o processo prosseguir com os demais atos para sua regular conclusão e posterior homologação.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 27/03/2026 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC

TERMO DE JULGAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2026

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às ações de pesquisa, extensão e de campo, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, visando atender às necessidades do projeto intitulado “Comer pra quê? Comunicação em segurança alimentar e nutricional com as juventudes”, convênio nº 149/2025-UFLA

RECORRENTE: CINARA COSTA DE OLIVEIRA

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Cinara Costa de Oliveira, inscrita no CNPJ nº 65.517.182/0001-18, em face de sua inabilitação na Seleção Pública nº 09/2026, em razão da não apresentação da Certidão Municipal exigida na fase de habilitação do Edital.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que o recurso não merece provimento.

Conforme registrado nos autos, a recorrente apresentou certidão de inexistência cadastral, documento que não comprova a regularidade fiscal perante o município, conforme exigido no edital. A certidão apresentada limita-se a atestar a ausência de inscrição municipal até a presente data, não atendendo à finalidade de verificação da regularidade fiscal da empresa no âmbito do certame.

Ressalta-se que a exigência de apresentação da Certidão Municipal possui caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observada por todos os participantes, em conformidade com os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A aceitação de documento que não comprove a regularidade fiscal implicaria tratamento desigual entre os concorrentes, comprometendo a lisura do processo seletivo.

Quanto à alegação de que a empresa é recém-constituída e registrada como Microempreendedora Individual (MEI), cumpre destacar que tais circunstâncias não afastam o cumprimento das exigências editalícias. Ainda que haja simplificação administrativa para MEIs, a comprovação de regularidade fiscal perante o município permanece como requisito indispensável para habilitação.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada não atende às exigências do edital, a Comissão de Seleção manteve a decisão de inabilitação da recorrente, conhecendo do recurso, porém indeferindo-o.

Ante todo o exposto, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção que indeferiu o Recurso Administrativo, mantendo a inabilitação da recorrente, devendo o processo prosseguir com os demais atos para sua regular conclusão e posterior homologação.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**
Data: 27/03/2026 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC

TERMO DE JULGAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2026

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às ações de pesquisa, extensão e de campo, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, visando atender às necessidades do projeto intitulado “Comer pra quê? Comunicação em segurança alimentar e nutricional com as juventudes”, convênio nº 149/2025-UFLA

RECORRENTE: GIULIA MARIA FERREIRA DA SILVA LTDA

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por GIULIA MARIA FERREIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.252.999/0001-46, em face de sua inabilitação na Seleção Pública nº 09/2026, em razão da não apresentação tempestiva das Certidões de Habilitação exigidas na fase de habilitação do Edital.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que o recurso não merece provimento.

Conforme registrado nos autos, a recorrente não encaminhou a documentação completa na forma fixada pelo edital. Diante disso, a Comissão de Seleção, visando oportunizar a regularização documental, realizou diligência, fixando prazo até às 15h00 do dia 11/03/2026 para envio das certidões faltantes, quais sejam: certidões Federal, Municipal, Estadual, FGTS e de Falência e Concordata.

Entretanto, os documentos foram encaminhados apenas em 20/03/2026, juntamente com a interposição do recurso administrativo, ou seja, fora do prazo expressamente estabelecido. Ressalta-se que os prazos definidos no instrumento convocatório e nas diligências possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observados por todos os participantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A aceitação de documentos apresentados intempestivamente implicaria tratamento desigual entre os concorrentes, comprometendo a lisura do certame.

No que se refere à alegação de dificuldades operacionais para emissão das certidões, tais circunstâncias não afastam a responsabilidade da participante quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Ademais, ainda que na condição de Microempresa (ME), é plenamente possível a emissão das certidões exigidas, inclusive a Certidão de Regularidade do FGTS, conforme previsto no edital.

Cumprе destacar, ainda, que a diligência teve como finalidade permitir a regularização documental dentro de prazo previamente fixado, não sendo admissível sua ampliação ou flexibilização após o encerramento do horário estabelecido.

Dessa forma, considerando que a documentação foi apresentada de forma intempestiva, a Comissão de Seleção manteve a decisão de inabilitação da recorrente, conhecendo do recurso, porém indeferindo-o.

Ante todo o exposto, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção que indeferiu o Recurso Administrativo, mantendo a inabilitação da recorrente, devendo o processo prosseguir com os demais atos para sua regular conclusão e posterior homologação.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 27/03/2026 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE JULGAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2026

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às ações de pesquisa, extensão e de campo, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, visando atender às necessidades do projeto intitulado “Comer pra quê? Comunicação em segurança alimentar e nutricional com as juventudes”, convênio nº 149/2025-UFLA

RECORRENTE: PAULA BERNARDES MACHADO

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por PAULA BERNARDES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 64.564.265/0001-03, em face de sua inabilitação na Seleção Pública nº 09/2026, em razão da não apresentação tempestiva da Certidão de Regularidade do FGTS, exigida na fase de habilitação do Edital.

Após análise das razões apresentadas, verifica-se que o recurso não merece provimento.

Conforme registrado nos autos, a recorrente não encaminhou a documentação completa na forma fixada pelo edital. Diante disso, a Comissão de Seleção, visando oportunizar a regularização documental, realizou diligência em 11/03/2026 às 08h29, fixando prazo até às 15h00 do mesmo dia para envio da Certidão de Regularidade do FGTS.

Entretanto, o documento foi encaminhado apenas às 16h05, portanto, fora do prazo expressamente estabelecido. Ressalta-se que os prazos definidos no instrumento convocatório e nas diligências possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observados por todos os participantes, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A aceitação de documento apresentado intempestivamente implicaria tratamento desigual entre os concorrentes, comprometendo a lisura do certame.

No que se refere à alegação de dificuldades operacionais para emissão da certidão, tais circunstâncias não afastam a responsabilidade da participante quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Ademais, ainda que na condição de Microempreendedora Individual (MEI), é plenamente possível a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS, sendo documento exigido nos termos do edital.

Cumpre destacar, ainda, que a diligência teve como finalidade permitir a regularização documental dentro de prazo previamente fixado, não sendo admissível sua ampliação ou flexibilização após o encerramento do horário estabelecido.

Dessa forma, considerando que a documentação foi apresentada de forma intempestiva, a Comissão de Seleção manteve a decisão de inabilitação da recorrente, conhecendo do recurso, porém indeferindo-o.

Ante todo o exposto, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção que indeferiu o Recurso Administrativo, mantendo a inabilitação da recorrente, devendo o processo prosseguir com os demais atos para sua regular conclusão e posterior homologação.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 27/03/2026 13:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC